DECRETO Nº 3062, de 26 de abril de 2005

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO PARA LICENCIAMENTO DE ANTENAS DE TELECOMUNICAÇÕES PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 091/03 E DÁ DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso IX do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, e considerando as disposições da Lei Complementar nº 091 de 17 de dezembro de 2003, DECRETA:

Art. 1º A localização, instalação e operação de antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou similar obedecerão as determinações contidas na Lei Complementar Nº 091/03 e dependerão de licenciamento ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Art. 2º Ficam convocados ao licenciamento ambiental corretivo todos os empreendimentos implantados no município.

Parágrafo Único - As concessionárias de serviço de telefonia terão prazo de 180 dias para adequar as antenas já instaladas às exigências da Lei.

Art. 3º Para implantação e operação dos equipamentos de que trata esta Lei, serão adotadas as recomendações técnicas publicadas pela Comissão Internacional para Proteção Contra Radiações Não Ionizantes - ICNIRP -, ou outra que vier a substituí-la, em conformidade com as orientações da Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL.

Parágrafo Único - Para atendimento ao disposto no caput, a Prefeitura exigirá medições e elaboração de Laudo Radiométrico, conforme requisitos estabelecidos pela Lei.

Art. 4º O licenciamento de antenas em fachadas de edificações, ressalvadas aquelas vedadas pela lei, será admitido desde que:

I - as emissões de ondas eletromagnéticas não sejam direcionadas para o interior da edificação na qual serão instaladas;

II - seja promovida a harmonização estética com a respectiva fachada.

III - haja aprovação por parte do condomínio.

Art. 5º A instalação de equipamentos de transmissão, containers e antenas em topo de edifícios será admitida desde que:

I - as emissões de ondas eletromagnéticas não sejam direcionadas para o interior da edificação;

II - sejam garantidas condições de segurança para acesso ao topo do edifício;

III - seja promovida a harmonização estética dos equipamentos de transmissão, containers e antenas com a respectiva edificação.

IV - haja aprovação por parte do condomínio.

Art. 6º Para concessão do licenciamento ambiental serão observados os parâmetros de distanciamento mínimo:

I - 500 (quinhentos) metros a partir do eixo da base de uma torre, poste ou similar para outra, visando a proteção da paisagem urbana;

II - 30 (trinta) metros de clínicas médicas, hospitais ou edificações que se destinem à permanência de pessoas;

III - 10 (dez) metros do alinhamento frontal e de fundos, a partir do eixo da base da torre ou poste em relação à divisa de imóvel vizinho;

IV - 06 (seis) metros das divisas laterais.

Art. 7º Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados postes tubulares metálicos ou de concreto, visando minimizar os impactos visuais causados pela estrutura de suporte da antena, evitando-se estruturas treliçadas.

Art. 8º O licenciamento ambiental junto ao CODEMA será procedido em três etapas distintas, respectivamente à apreciação dos requerimentos de Licença Prévia (LP), de Licença de Instalação (LI) e de Licença de Operação (LO).

§ 1º A análise de Licença Prévia (LP) dependerá de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), de acordo com termo de referência fornecido pela SDEPUMA- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

§ 2º No EIA/RIMA deverá ser analisada a interferência dos equipamentos sobre a área de entorno nos aspectos da exposição a campos eletromagnéticos, ruídos e intrusão visual no ambiente urbano.

§ 3º No RIMA deverá ser apresentado mapeamento em forma de cadastro em meio físico e magnético, das ERBs ou das estações de transmissão já existentes e propostas.

§ 4º Para análise da LI, o empreendedor deverá apresentar Plano de Controle Ambiental (PCA), conforme roteiro a ser fornecido pela SDEPUMA, acompanhado de Laudo Radiométrico (campo preexistente).

Art. 9º Para análise da LO, a partir de seu requerimento, o empreendedor deverá apresentar laudo radiométrico da instalação a ser licenciada em um raio de 100 (cem) metros.

§ 1º As medições requeridas para os laudos deverão ser comunicadas formalmente à SDEPUMA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para acompanhamento obrigatório.

§ 2º Somente durante as medições exigidas pela SDEPUMA, comunicadas previamente, será permitido o funcionamento do sistema antes da obtenção da LO, sendo vedada a operação sem a outorga do licenciamento ambiental (LO).

§ 3º Para avaliação das radiações não ionizantes serão realizadas medições em locais a serem determinados pela SDEPUMA, sendo uma delas na direção de maior ganho da antena, em períodos de 06 (seis) minutos, nos horários de maior tráfego telefônico.

§ 4º As medições serão realizadas por profissionais habilitados, com uso de equipamento quantificadores de densidade de potência por integração do espectro magnético, na faixa de 50 MHz (cinqüenta megahertz) e 03 GHz (três gigahertz).

§ 5º Os equipamentos utilizados deverão ter sua calibração e aferições, devidamente comprovadas por laboratório credenciado, conforme especificações da SDEPUMA.

§ 6º Prédios utilizados como escolas, creches, hospitais e clínicas de internação ou locais de grande concentração de pessoas serão obrigatoriamente, pontos de medição.

§ 7º O laudo radiométrico resultante das medições deverá ser elaborado por físico ou engenheiro especialista, cadastrado no município e acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§ 8º Na impossibilidade de obtenção de permissão para realização de medição em local privado, deverá a mesma ser feita em local público mais próximo do ponto pré-determinado.

Art. 10 Para emissão do certificado da LO serão registradas as condições técnicas autorizadas para seu funcionamento.

§ 1º As antenas transmissoras de ondas eletromagnéticas deverão funcionar de modo que a densidade de potência total, na faixa prevista neste decreto, não ultrapasse os limites estabelecidos no Art. 3º.

§ 2º Os registros das localizações e das densidades de potência das antenas licenciadas pelo órgão ambiental deverão constar de cadastro junto à SDEPUMA.

Art. 11 No caso de instalação de novas antenas, utilizando-se estrutura licenciada pelo órgão ambiental, será dispensada a Licença Prévia (LP), podendo as licenças de Instalação e de Operação serem concedidas de forma específica pelo CODEMA.

Parágrafo Único - A Licença Prévia (LP) e de Instalação (LI) serão concedidas sempre em conjunto se, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado comprovar-se a incompatibilidade do processo de licenciamento do empreendimento com os prazos estabelecidos conforme a Lei Complementar Nº 68/02 - Capítulo V: Do Licenciamento Ambiental.

Art. 12 O licenciamento ambiental de antenas transmissoras de ondas eletromagnéticas instaladas irregularmente será efetuado nos termos deste decreto sob pena de demolição da abra.

Art. 13 Das decisões da SDEPUMA, referente ao licenciamento ambiental, caberá recurso ao CODEMA.

Art. 14 No caso de incidência de várias antenas transmissoras já instaladas de um mesmo empreendedor, a documentação relativa ao licenciamento corretivo poderá ser apresentada em conjunto para análise, acompanhada de mapa representativo, contendo:

I - antenas transmissoras próprias, com indicação de altura, especificação de estrutura de suporte e localização no imóvel;

II - antenas transmissoras de terceiros, com indicação de altura e de compartilhamento de torre ou estrutura;

III - existência de prédios residenciais ou comerciais com altura igual ou superior à altura da antena, considerando um raio de 100 (cem) metros do eixo da base da antena;

IV - proximidade de áreas de proteção ambiental, escolas, creches, hospitais e clínicas com internação ou locais com grande concentração de pessoas;

V - diagrama de cobertura de cada antena de transmissão.

Parágrafo Único - Deverão ser apresentados mapas em escala adequada da região, constando nome de logradouros e zoneamento urbano.

Art. 15 Nos locais onde a densidade de potência total ultrapasse os limites citados no Art. 3º, é obrigatório a adequação aos parâmetros estabelecidos neste Decreto, sob pena de desativação da antena.

§ 1º Os empreendedores responsáveis pelas emissões excessivas, deverão realizar medições para diagnóstico e apuração de responsabilidades;

§ 2º Havendo mais de uma fonte emissora excessiva, será determinada a adequação pelo responsável ou a desativação da fonte instalada mais recente, e assim sucessivamente, até o atendimento aos níveis permitidos.

Art. 16 Fica vedada a instalação de antenas transmissoras de ondas eletromagnéticas em áreas públicas, áreas de preservação permanente, áreas de proteção ambiental, áreas de proteção especial e parques.

Parágrafo Único - Em situações de relevante interesse público poderá, exceto em áreas de preservação permanente, ser admitida pelo CODEMA, a instalação de equipamentos de telecomunicações nas áreas referidas no caput, mediante aprovação de maioria absoluta dos membros do CODEMA, sem prejuízo das medidas mitigadoras e compensatórias ambientais, além das exigências contidas na Lei e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 17 Após o licenciamento ambiental, os empreendedores deverão apresentar, anualmente, laudo radiométrico, conforme diretrizes estabelecidas neste Decreto e seu anexo.

Art. 18 A instalação de estrutura vertical para suporte de antenas deverá seguir normas de segurança, com áreas devidamente isoladas e aterradas, conforme prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e conter sinalização com placas de advertência.

§ 1º As placas de advertência deverão estar em locais de fácil visibilidade, contendo o nome do empreendedor, telefone para contato, nome e qualificação do profissional responsável, número da licença e telefone da SDEPUMA.

Art. 19 Os níveis de ruído emitidos pelo funcionamento do equipamento da estação de transmissão serão avaliados no limites previstos pela legislação ambiental em vigor.

Art. 20 O empreendedor que utiliza torre ou poste para telecomunicações deverá apresentar contrato de seguro capaz de cobrir danos patrimoniais e físico em relação à transeuntes e moradores de imóveis vizinhos à área de instalação dos equipamentos.

Art. 21 O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará a concessionária de serviço de telecomunicação às seguintes penalidades:

I - notificação, na primeira ocorrência;

II - multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência;

III - suspensão do funcionamento do equipamento até a completa adequação nos termos deste decreto.

IV - demolição da obra.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 27 de abril de 2005.

RONALDO CANABRAVA
Prefeito Municipal

GUTEMBERGUE FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ALUÍSIO BARBOSA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

LAIRSON COUTO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

ELIZABETH DAS GRAÇAS ABREU E SILVA
Procuradora Geral do Município

ANEXO I

ETAPA/FASE DO LICENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

1) LP/LI/LO

- Requerimento de solicitação de licença ambiental assinada pelo empreendedor, acompanhada de procuração quando for o caso.
- Cópia da publicação de edital em jornal oficial e de grande circulação no município, contendo a licença requerida, o uso pretendido e localização do empreendimento.
- Apresentação de Guia de Arrecadação Municipal.
- EIA / RIMA (LP), conforme termo de referência.
- Orientação básica para o licenciamento ambiental fornecida pela SDEPUMA.
- Laudo Radiométrico conforme Art. 3º, 9º.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

2) LP

- Informação básica do terreno expedida pela SDEPUMA
- Autorização do COMAR caso a instalação da estação de telecomunicação exceda a altura máxima contida na informação básica do terreno.
- Cópia ou registro de escritura indicando o proprietário do terreno.
- Cópia de contrato de locação do terreno ou autorização do proprietário, quando for o caso.
- Coordenadas Geográficas/ U.T.M da localização da torre.
- Comprovante do índice cadastral do imóvel (IPTU) e planta básica.
- Cópia do documento de constituição do concessionário (contrato social, ato constitutivo, etc., acompanhado da última alteração contratual).
- Documento comprobatório da concessão expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- Croqui do terreno em escala 1: 1000, contendo as esquinas mais próximas.
- Croqui com vista frontal dos equipamentos da estação de telecomunicação, devidamente cotados.
- Diagrama representativo da elevação das edificações existentes com cota das dimensões, situadas no lóbulo principal e secundário de cada antena transmissora e receptora.
- Planta de situação do imóvel, em escala adequada, informando o constante no Art. 16, 14, III - IV.
- Indicação de edificações existentes no imóvel e diagrama representativo de elevação das edificações, situadas num raio de 30 metros em relação às antenas, conforme Art. 9, § 6º, Art. 6º.
- Memorial descritivo dos elementos e instalações da estação de telecomunicação.
- Mapa representativo em escala adequada da região, com nome de logradouros e zoneamento de acordo com as Leis de Uso e Ocupação - Parcelamento do Solo Urbano.
- Mapeamento em meio físico e magnético das estações de rádio base ou de transmissão já existentes e propostas.
- Laudo Radiométrico conforme Art. 3º, 9º.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

3) LI

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao projeto e instalação da estação de telecomunicação. - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao projeto do sistema de aterramento das instalações da estação de telecomunicação.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à elaboração do PCA.
- Plano de Comunicação à Vizinhança e comprovante de entrega à comunidade.

4) LO

- Laudo de medição dos níveis de pressão sonora de ruídos provenientes do funcionamento dos equipamentos da estação de transmissão, considerando inclusive o funcionamento do ar condicionado, conforme legislação municipal em vigor.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao projeto e instalação do sistema de segurança da estação de telecomunicação.
- Contrato de seguros em favor de terceiros, de acordo com Art. 20.

ANEXO II

Termo de Referência para Elaboração de EIA/RIMA Licenciamento Ambiental de Estruturas de Comunicação em Torres e Similares Estudo de Impacto Ambiental - EIA

O presente termo orienta sobre as exigências para o LICENCIAMENTO AMBIENTAL, conforme definido pelas Leis Municipais Complementares Nº 068/02 e Nº 091/03.

As informações devem ser sistematizadas em relatório com as considerações e comentários pertinentes.

O relatório deverá ser entregue à SDEPUMA para ser anexado ao respectivo processo administrativo de licenciamento.

O procedimento administrativo de licenciamento segue as diretrizes estabelecidas pela Legislação Ambiental do município:

1. Informações gerais
1.1 - Nome do empreendimento
1.2 - Localização do empreendimento
1.3 - Nome, endereço, telefone do responsável legal pelo empreendimento
1.4 - Nome, endereço, telefone do responsável técnico pela elaboração dos estudos e projetos ambientais
1.5 - Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - CREA/MG
1.6 - Nome, formação, registro profissional dos técnicos responsáveis

2. Caracterização do Empreendimento
2.1 - Síntese dos objetivos e justificativas do empreendimento
2.2 - Apresentação das alternativas locacionais e tecnológicas para a estação de rádio base, com justificativa para a alternativa selecionada, discriminando a propriedade (pública ou privada)
2.3 - Apresentação do(s) projeto(s) contendo memorial descritivo, incluindo planta com indicação dos equipamentos, sua posição em relação ao terreno e às edificações vizinhas, áreas permeáveis e impermeáveis, em escala adequada, bem como dados sobre:

- Tipologia da estação, com identificação da dimensão, morfometria, cor, ganho, eficiência, taxa de onda estacionária, diagrama de irradiação e inclinação m relação ao plano horizontal, etc;
- Transmissor, com identificação do número de canais, potência irradiada por cada canal, potência entregue às estações e freqüência de operação;
- Local da instalação, com identificação dos obstáculos vizinhos, sua distância, dimensões e geometria, assim como os níveis de intensidade de potência nos locais de aglomeração humana;
- Normas técnicas aplicadas na concepção, construção e operação dos equipamentos.

2.4 - Apresentar caracterização sucinta dos métodos construtivos, destacando-se:

- Equipamentos geradores de ruído;
- Equipamentos geradores de efluentes atmosféricos;
- Procedimentos de sondagem e de implantação de fundações;
- Estimativa de movimentação de terra, identificando volume a ser escavado, tipo de solo e método de escavação;
- Estimativa do volume de terra a ser transportado para bota-fora, local de destino, horário do transporte, número de caminhões utilizado e trajeto;
- Método de contenção de taludes e bermas, bem como sistema de drenagem pluvial compatível ao dimensionamento da área impermeabilizada e às condições hidrológicas.

2.5 - Empregos diretos e indiretos na fase de construção e operação
2.6 - Mecanismos de segurança contra acidentes e riscos à saúde humana
2.7 - Estimativa de geração de impostos pelo empreendimento durante as fases de construção e de operação

3. Diagnóstico da Área de Influência do Empreendimento Identificação da área geográfica sujeita aos impactos diretos do empreendimento, denominada Área de Influência do empreendimento. Deve conter os impactos diretos sobre meio físico, biótico e antrópico, abrangendo os distintos contornos para as diferentes variáveis enfocadas. A delimitação da área de influência deverá ser justificada, com apresentação dos critérios adotados e do seu mapeamento em escala adequada.

Dentre os aspectos a serem abordados, deverá constar:

3.1 Meio Físico

- Descrição do relevo, topografia, declividade e sua morfologia;
- Descrição da composição do solo e das condições geotécnicas do terreno;
- Caracterização dos níveis de pressão acústica e dos níveis de intensidade de potência, em conformidade com os limites previstos nas normas técnicas nacionais e internacionais.

3.2 Meio Biótico

- Descrição de flora na área diretamente afetada, com mapeamento;
- Identificação fitossanitária de exemplares de arborização urbana passíveis de supressão ou transplante decorrentes da implantação do empreendimento;

3.3 Meio Antrópico

- Identificação das tipologias de uso do solo no entorno da instalação da estação - residencial, comercial, de serviços, industrial, institucional e público;
- Identificação de bens tombados ou protegidos legalmente, bens de valor cultural, paisagístico e de interesse ambiental existentes na área diretamente afetada;
- Simulação da interferência visual e estética, em diferentes ângulos de visada, no espaço urbano da instalação ou levantamento fotográfico de estações em operação próximas, informando os impactos advindos das mesmas;
- Estimativa da população na área direta e indiretamente afetada (300 metros);
- Pesquisa sobre a percepção da população com relação ao empreendimento em estudo, com questionários e critérios metodológicos (amostragem), empregados na pesquisa.
- Informar ao entrevistado sobre o alvo do licenciamento ambiental pela SMAMADS e fazer breve relato sobre as fases do mesmo.

4. Análise dos Impactos Sócio - Ambientais Identificação dos impactos positivos e negativos na área de influência do empreendimento, em relação às características da estação, identificando as fontes e atividades causadoras de impacto, com associação correspondente e apresentação de sua matriz de interação ambiental.

5. Programa de Monitoramento

Apresentar programa de monitoramento em função das características operacionais e das peculiaridades dos impactos previstos, que permita a averiguação do correto funcionamento dos sistemas de controle ambiental. Especificar para cada projeto os indicadores ambientais a serem monitorados, parâmetros, periodicidade e metodologia adotada para o monitoramento.

6. Cronograma Físico

Apresentação de cronograma físico do empreendimento, destacando os impactos previstos nas fases de implantação e operação, correlacionando sempre a programação de implementação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias decorrentes da atividade.

7. Referência Bibliográfica

Apresentar listagem de bibliografia consultada para elaboração do estudo, inclusive normas técnicas e legais pertinentes.

ANEXO III

LAUDO RADIOMÉTRICOO

Laudo radiométrico deverá ser feito a partir de pontos pré-determinados pela SDEPUMA. Assim sendo, as informações dos itens 1 a 4 deverão ser apresentadas previamente à SDEPUMA, para que a mesma determine os pontos de medição, possibilitando ao empreendedor a elaboração do referido laudo para avaliação de radiações não - ionizantes.

1. Apresentação de mapa em escala adequada, com indicação de altitudes (curvas de nível), contendo a localização e identificação da(s) antena(s), inclusive com diagramas de irradiação no plano horizontal e vertical - edificações, imóveis vizinhos, caminhos ou arruamentos, vias públicas existentes, atividades locais, considerando um raio de 300 metros para determinação dos pontos de medição.
2. Dados construtivos e especificações de instalação e data de início de operação.
3. Identificação em mapa, em escala adequada, da orientação dos setores da(s) antena(s).
4. Descrição técnica detalhada da(s) antena(s), com especificações e parâmetros de operação, meios de sustentação, aterramento e dados construtivos, potência total de operação e tecnologia de funcionamento.

Após a indicação dos pontos, observar os itens abaixo:

- Estimativa dos cálculos teóricos do CEM (campo eletromagnético).
- Descrição dos procedimentos empregados nas medições, com detalhamento dos pontos medidos e mapeamentos das intensidades máximas atingidas em simulação de emissão em potência nominal de funcionamento, segundo o projeto técnico do equipamento e em faixas de potência máxima irradiada das antenas para número máximo de canais em operação.
- Resultado das medidas de densidade de potência em W/cm² para cada ponto devida à radiação eletromagnética de fundo, excluída a radiação da nova instalação.
- Resultado das medidas de densidade de potência em W/cm² para cada ponto, destacando as piores situações encontradas para exposição humana, com exceção dos operadores de manutenção de antenas.
- Cópia de documentos comprobatórios da calibração dos equipamentos de medição empregados.
- Comunicação formal à SDEPUMA, com antecedência de 10(dez) dias, para acompanhamento das medições.